



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 – E-mail: ibssbaependi@yahoo.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO 012/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS

O INSTITUTO BAEPENDIANO DE SEGURIDADE SOCIAL – IBSS, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 00.310.726/0001-20, com sede à Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, nº 215, bairro Centro, por meio de sua Presidente, Edelanni Camargo de Castro Pereira, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO o Presente Edital para realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E JURÍDICA(S), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PERÍCIA EM SEGURADOS DO RPPS, PARA FINS DE AVERIGUAÇÃO DAS LIMITAÇÕES DA CAPACIDADE LABORATIVA, PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE LABORAL, APOSENTADORIA ESPECIAL, PENSÃO POR MORTE, ISENÇÃO DE DESCONTO DE IMPOSTO DE RENDA, REAVALIAÇÃO PERIÓDICA DE APOSENTADORIAS POR INCAPACIDADE LABORATIVA E PARECERES EM PROCESSOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV) ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA.**

O Credenciamento será a partir do dia 10/07/2026 até 29/07/2026 das 12h e das 13h às 17h, na Sede do IBSS, na Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, nº 215, Centro, Baependi-MG ou através do e-mail ibssbaependi@yahoo.com.br, permanecendo em aberto, por um período de 06 (seis) meses, após publicação do edital, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Contrato, cujos termos o integram. Esclarecimentos poderão ser solicitados presencialmente na sede do IBSS ou através do e-mail: ibssbaependi@yahoo.com.br.

1. DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Credenciamento de pessoa(s) física(s) e jurídica(s), para a prestação de serviços técnicos de perícia em segurados do IBSS, para fins de averiguação das limitações da capacidade laborativa, para a instrução de processos administrativos de aposentadoria por incapacidade laboral, aposentadoria especial, pensão por morte, isenção de desconto de imposto de renda, reavaliação periódica de aposentadorias por incapacidade laborativa e pareceres em processos de Compensação Previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar de processo de avaliação curricular para o efetivo credenciamento, os profissionais autônomos, cooperativas, associações e empresas que prestam serviços relativos às áreas especificadas no objeto e apresentem toda a documentação exigida neste edital, mediante a realização de sua inscrição.

2.2. A inscrição no processo de credenciamento implica manifestação do interesse dos profissionais e/ou empresas, cooperativas e associações nas áreas em participar do processo de credenciamento junto ao Instituto e aceitação, independentemente de declaração expressa, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e no Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento, bem como atos normativos pertinentes expedidos pelo IBSS.

2.3. Os interessados inscritos e habilitados serão selecionados mediante análise da documentação exigida no **item 5 e seus subitens**, cujo procedimento é de responsabilidade do Instituto.

2.4. Não há limite de vagas para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídica sendo, portanto, estabelecido limite de valores no Credenciamento.

2.5. A contratação para prestação de serviços será realizada obedecendo a ordem cronológica do credenciamento e condicionada à necessidade do IBSS.



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 – E-mail: ibssbaependi@yahoo.com.br

3- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

3.1- Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para término do acolhimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, e os licitantes até o segundo dia útil que anteceder o início da sessão de abertura de envelopes, através de petição protocolada na sede do IBSS.

3.2- Serão considerados os documentos recebidos durante o período de expediente administrativo desta instituição de segunda a sexta-feira das **09h às 12h e das 13h às 17h e os enviados através do e-mail: ibssbaependi@yahoo.com.br.**

3.3- Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no procedimento.

3.4- Os recursos contra as decisões da Comissão de Licitações não terão efeito suspensivo.

3.5- Será dado conhecimento do resultado do julgamento pelos mesmos meios de divulgação deste Edital.

4 – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

4.1 - A prestação dos serviços dar-se-á, a único e exclusivo critério do IBSS, no consultório ou instalações próprias da pessoa física ou jurídica credenciada, sendo que a prestação de serviços poderá ocorrer no período das 8h00 às 18h00 de segunda a sexta-feira ou outro horário agendado pelo credenciado/contratado.

5- DO CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1 - O(s) interessado(s) em efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar cópias dos documentos relacionados nos itens abaixo, junto com o documento original ou cópia autenticada em tabelionato ou por servidor público municipal na sede do IBSS ou enviá-los através do e-mail ibssbaependi@yahoo.com.br, recebendo retorno de confirmação de recebimento também via endereço eletrônico.

5.1.1 - Para o Credenciamento de Pessoa Física deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** Cópia da Cédula de Identidade;
- b)** Cópia do Registro nos Conselhos Regional e Federal de Medicina (CRM e CFM);
- c)** Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d)** Cópia do Diploma de Graduação em Medicina e Especialização;
- e)** Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do consultório, expedido pela Prefeitura Municipal, caso possua consultório próprio;
- f)** Licença válida para funcionamento do consultório, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal, caso possua consultório próprio;
- g)** Cópia do certificado de especialidade em Medicina do Trabalho, Ortopedia ou Psiquiatria;
- h)** Solicitação de Credenciamento digitada em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, conforme modelo contido no Anexo I;
- i)** Declaração de ciência da inexistência de vínculo empregatício decorrente do Contrato de Credenciamento, conforme modelo contido no Anexo VI;
- j)** Declaração de concordância com o edital, conforme modelo contido no Anexo II;
- k)** Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar, conforme modelo contido no Anexo V.

5.1.2- Para o Credenciamento de Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 – E-mail: ibssbaependi@yahoo.com.br

- d)** Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido (a) pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- f)** Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido eletronicamente pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- h)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- i)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da proponente;
- j)** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Relativo a Tributos e Dívida Ativa da União);
- k)** Licença válida para funcionamento, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal; Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- l)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias anteriores a data da apresentação dos documentos;
- m)** Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no Anexo V;
- n)** Solicitação de Credenciamento digitada em papel timbrado da proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, conforme modelo contido no Anexo I;
- o)** Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa NÃO emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme modelo contido no Anexo IV;
- p)** Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativa, desde que em plena validade;
- q)** Carteira e Trabalho, Contrato de trabalho ou outro documento que prove o vínculo do profissional da empresa habilitado para exercer a prestação dos serviços previstos do objeto deste Edital, acompanhado dos documentos relacionados nas alíneas a, b, c, d, g, h, do item 5.1.1
- r)** Declaração do quadro de profissionais médicos que integram a empresa, com as especializações de cada profissional e o tipo de vínculo vigente, Anexo III;
- s)** Declaração de concordância com o edital, conforme modelo contido no Anexo II;
- t)** Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar, conforme modelo contido no Anexo V;
- u)** Declaração de inexistência de vínculo empregatício, conforme modelo contido no Anexo VI;
- v)** Declaração de empresa optante pelo simples nacional, conforme modelo contido no Anexo VII.

5.1.3. Documentação do médico perito que prestará o serviço

- a)** Xerox dos documentos pessoais
- b)** Registro no conselho de classe
- c)** Xerox do diploma
- d)** Xerox de comprovação de demais cursos de especialização médica

5.1.3.1. O profissional responsável pela prestação dos serviços deverá portar títulos de especialização em conformidade com os procedimentos a serem contratados.

5.1.4. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia devendo, portanto, serem apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, pelas pessoas designadas para este fim.

5.1.5. Serão aceitas as certidões positivas com efeito negativa.

5.2. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.2.1. É vedado o credenciamento nos termos deste edital, nos seguintes casos:

- a)** Para profissionais que forem servidores públicos em exercício de cargo em comissão, ou função gratificada;
- b)** Para pessoas jurídicas que não cumpram as exigências deste edital.

6– DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1- O processo de Credenciamento será composto pelas seguintes fases:



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 – E-mail: ibssbaependi@yahoo.com.br

- a) divulgação do Edital;
- b) inscrição dos interessados;
- c) habilitação;
- d) divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atenda aos requisitos previstos no Edital de Credenciamento;
- e) fase recursal;
- f) homologação do processo;
- g) Assinatura do contrato e publicação dos credenciados.

6.2- O recebimento dos envelopes de habilitação e credenciamento terá início na data estipulada neste edital, na sede do IBSS, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 12h e de 13h às 17h.

6.3. O Setor de Licitação poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

6.4. Após a análise, a Comissão, com base no parecer jurídico decidirá pela Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

6.5. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos por este Edital.

6.6. Serão credenciadas todas as pessoas físicas/jurídicas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

6.7. É da competência do setor de Licitações a análise dos documentos e a emissão de parecer conclusivo acerca de autorização ou não de credenciamento dos interessados.

6.8. Após a análise dos documentos, o IBSS divulgará o resultado do julgamento no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Baependi no seguinte endereço eletrônico: <https://sistemasgerenciais2.com.br/diariooficialbaependi/diariooficial/> e na sede do IBSS, informando a HABILITAÇÃO dos interessados que atenderem às disposições do Edital.

6.9. Concluído o processo e transcorridos os prazos recursais dispostos na Lei Federal nº14.133/2021, o responsável pela Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente, para ratificação do processo de credenciamento, que constitui em inexigibilidade de licitação;

6.10. Cumpridas todas as etapas do processo, o resultado final dos habilitados será publicado na Sede do IBSS e Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Baependi no seguinte endereço eletrônico: <https://sistemasgerenciais2.com.br/diariooficialbaependi/diariooficial/>.

6.11. Os credenciados serão convocados para assinatura do respectivo contrato de prestação dos serviços.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Os documentos relativos à habilitação bem como os recursos oferecidos, serão analisados e julgados por servidores do setor de licitação do IBSS.

9.2. Será dado conhecimento do resultado do julgamento pelos mesmos meios de divulgação deste Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. Realizar exames médico periciais nos servidores municipais indicados pelo IBSS, registrando os resultados conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica da Autarquia, observado o período e horários declarados para o atendimento;

10.2. Manter, durante a vigência do contrato de credenciamento, as condições exigidas para sua habilitação;

10.3. Comunicar à Autarquia a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

10.4. Zelar pela observância do Código de Ética Médica, principalmente no que se refere aos impedimentos relativos às atividades inerentes ao credenciamento;

10.5. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços para os quais foi credenciado e capacitado;

10.6. Não alterar as instalações e o endereço comercial sem comunicar previamente ao IBSS;

10.7. Permitir o acompanhamento e fiscalização por servidores do IBSS ou por terceiros por ela contratados para essa finalidade;



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 – E-mail: ibssbaependi@yahoo.com.br

10.8. Estando apto para o credenciamento, a pessoa, seja ela jurídica ou física, fica ciente de que o consultório ou instalações deve possuir acesso para cadeirante e os equipamentos a seguir:

- a) sala de espera;
- b) mobiliário adequado;
- c) Equipamentos necessários para a realização dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1- Dar condições para a execução do objeto deste Credenciamento;

11.2- Cumprir a obrigação de pagamento, observando as condições fixadas no Edital, seus Anexos e no contrato firmado com o(s) credenciado(s);

11.3- Fiscalizar a execução do contrato de credenciamento, fazendo cumprir as exigências fixadas no Edital e seus Anexos;

11.4- Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo(s) credenciado(s) e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha de executar;

10.5- Exercer a fiscalização, a qualquer tempo, e efetuar o controle de qualidade dos serviços por profissionais especialmente designados.

12– DO VALOR FIXADO POR PERÍCIA

12.1- O valor de cada perícia será estabelecido conforme a Tabela abaixo discriminada:

MODALIDADE	VALOR POR PERÍCIA
Perícia Médica com emissão de Laudo Pericial	R\$ 350,00

13- FORMA DE PAGAMENTO:

13.1- O procedimento para pagamento dos valores devidos a título de perícias realizadas pelo Credenciado observará a seguinte ordem:

13.2- Apresentação das Notas Fiscais com as respectivas autorizações para realização de consultas médicas, emitida por responsável do IBSS;

13.3- O pagamento será realizado dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal;

13.4- Os valores a serem pagos ao profissional credenciado (pessoa física) somente serão liberados mediante a apresentação dos Relatórios Periciais Conclusivos, devidamente assinados, bem como a aposição de assinatura daquele no Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA);

13.5- Os valores a serem pagos à pessoa jurídica credenciada somente serão liberados mediante a apresentação dos Relatórios Periciais Conclusivos, devidamente assinados pelos profissionais por ela disponibilizados, a serem posteriormente homologados pelo Setor competente do IBSS para que haja a emissão, a cargo da Credenciada, de Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada de CNDs citadas nos itens f, g, j do item 5.1.2.

13.6- Os valores a serem pagos não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Contrato de Credenciamento.

14– VIGÊNCIA

14.1- A vigência do Contrato de Credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, mediante termo aditivo e consensual, caso a administração do IBSS entenda por sua conveniência e oportunidade, nos termos dos artigos 105 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.2– Caso haja prorrogação do Contrato de Credenciamento, será garantido o reajuste conforme previsão legal, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 – E-mail: ibssbaependi@yahoo.com.br

15- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Dotação 3.3.90.39.00.3.01.02.09.122.0016.2.0103 – Pessoa Jurídica – red. 20 3.3.90.36.00.3.01.02.09.122.0016.2.0103 – Pessoa Física – red. 17

16 – DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

16.1- Após a homologação, o IBSS, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará os profissionais credenciados para assinar o Contrato de Credenciamento.

17– DAS PENALIDADES

17.1- Nos termos do artigo 162 da Lei nº. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

17.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) – do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

17.4 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.5- As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

18– DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1-- Ao IBSS fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente Edital de chamamento público, justificando-se a razão de tal ato e dando-se ciência aos partícipes;

18.2– Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Solicitação de Credenciamento;

Anexo II – Declaração de concordância com o Edital;

Anexo III- Declaração de disponibilidade, Aptidão e capacidade para atendimento;

Anexo IV- Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

Anexo V- Declaração de Fato Impeditivo;

Anexo VI- Declaração de Inexistência de Vínculo Empregatício;

Anexo VII- Ficha Cadastral;

Anexo VIII- Declaração de optante pelo Simples Nacional;

Anexo IX- Termo de Referência;



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 – E-mail: ibssbaependi@yahoo.com.br

Anexo X- Estudo Técnico Preliminar;

Anexo XI- Minuta de Contrato.

Baependi-MG, 06 de julho de 2026.

Edelanni Camargo de Castro Pereira
Presidente do IBSS



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 – E-mail: ibssbaependi@yahoo.com.br

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PROCESSO LICITATÓRIO 12/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026.

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n.º, Registrado no CRM sob n., venho solicitar credenciamento para prestação de serviços de perícia médica, conforme termos constantes no Edital de CREDENCIAMENTO n. 01/2026.

OBJETO: Serviço de perícia médica para emissão de laudo médico para constatação de incapacidade temporária e/ou incapacidade permanente, avaliação clínica e preenchimento do laudo e despacho no Sistema de Compensação Financeira Nacional-Comprev.

Requisitos obrigatórios: O profissional deverá ter formação específica na área e possuir Registro de Qualificação Especializada – RQE, e estar devidamente regular no conselho de classe respectivo.

Baependi, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Licitante



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 – E-mail: ibssbaependi@yahoo.com.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA COM EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Ao

SETOR DE LICITAÇÃO DO IBSS,

O licitante (pessoa física/jurídica) (______), inscrito no CPF/CNPJ (______), por intermédio do seu representante, (______), portador da identidade (______) e do CPF (______), declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em epígrafe, sob a modalidade Chamamento Público 001/2026, instaurado pelo IBSS, que estamos/estou de acordo com todas as disposições do referido edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Baependi, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Licitante



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 – E-mail: ibssbaependi@yahoo.com.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE, APTIDÃO E CAPACIDADE PARA ATENDIMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO IBSS

Declaramos sob as penas da lei e para fins de direito, na qualidade de licitante, do Processo Licitatório nº 12/2026, Chamamento Público nº 01/2026, em cumprimento ao instrumento convocatório, que o(s) profissional(is) integrante(s) da Equipe Técnica indicado(s) para este certame possui(em) vínculo com nossa empresa, e que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica será(ão) o(s) responsável(is) em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituído(s), salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do IBSS, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovações, dos seguintes profissionais:

a) _____ [Profissão, Nome, Número no Conselho e Assinatura]

b) _____ [Profissão, Nome, Número no Conselho e Assinatura]

Por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Baependi, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Licitante



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 – E-mail: ibssbaependi@yahoo.com.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXXIII, CF

O licitante (pessoa física/jurídica) (____), inscrito no CPF/CNPJ (____), por intermédio do seu representante, (____), portador da identidade (____) e do CPF (____), **DECLARA**, na qualidade de licitante, do Processo Licitatório nº 12/2026, Chamamento Público nº 01/2026, para fins do disposto nos termos do inciso XXXIII no art. 7º da Constituição Federal e inciso VI Art 68 da Lei Federal nº 14.133/21 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

Baependi, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Licitante



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 – E-mail: ibssbaependi@yahoo.com.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO CASO, O INSTITUTO BAEPENDIANO DE SEGURIDADE SOCIAL – IBSS, PROCESSO LICITATÓRIO N. 12/2026 - CREDENCIAMENTO N. 01/2026.

Objeto: Serviço de perícia médica para emissão de laudo médico para constatação de incapacidade temporária e/ou incapacidade permanente, avaliação clínica e preenchimento do laudo e despacho no Sistema de Compensação Financeira Nacional-Comprev.

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n.º e no CRM sob n., DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de participação no processo de inexigibilidade em pauta, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no procedimento citado, que não foi declarado(a) inidôneo(a) e não está impedido(a) de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspenso(a) de contratar com a Administração, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Assinatura do
Profissional/Representante
Nº do documento de identidade



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ N° 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 – E-mail: ibssbaependi@yahoo.com.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n.º, Registrado no CRM sob n., declaro estar ciente e de acordo que o credenciamento, na forma estabelecida, não gera vínculo empregatício com o Instituto Baependiano de Seguridade Social – IBSS.

Local e data.

Assinatura do Profissional
Nº do documento de identidade



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 – E-mail: ibssbaependi@yahoo.com.br

ANEXO VII

FICHA CADASTRAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026

LICITAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

FICHA CADASTRAL/DADOS BANCÁRIOS CNPJ/CPF:

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

BAIRRO

CIDADE:

UF:

CEP:

TEL (1):

TEL (2):

E-MAIL:

SITE:

CONTATO:

TELEFONE:

DATA: ____/____/____

ASSINATURA: _____



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 – E-mail: ibssbaependi@yahoo.com.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO EMPRESA OPTANTE SIMPLES NACIONAL

A empresa _____, sediada à Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, CEP _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA, para fins de não incidência na fonte do Imposto de renda conf. Previsto no Art. 1º da IN 765 de 02/08/2007, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) Apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Baependi, _____ de _____ 2026.

Assinatura do Licitante



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 – E-mail: ibssbaependi@yahoo.com.br

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade realizar Chamamento Público para Credenciamento de pessoa(s) física(s) e jurídica(s), para a prestação de serviços técnicos de perícia em segurados do RPPS, para fins de averiguação das limitações da capacidade laborativa, para a instrução de processos administrativos de aposentadoria por incapacidade laboral, aposentadoria especial, pensão por morte, isenção de desconto de imposto de renda, reavaliação periódica de aposentadorias por incapacidade laboral e pareceres em processos de Compensação Previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência, conforme especificações e quantitativos aos servidores da ativa, inativos e pensionistas, de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar 012/2026 e artigo 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público que permite a empresas se inscreverem para fornecer bens ou prestar serviços a uma entidade pública. O credenciamento é um mecanismo auxiliar das licitações. A abertura do processo faz-se necessária considerando que o Instituto Baependiano de Seguridade Social – IBSS não tem profissional médico perito no quadro de pessoal efetivo, bem como considerando o número de segurados que se encontram em situação que exige avaliação médico pericial para constatação ou não de invalidez permanente, como também, de casos esporádicos que exigem acompanhamento técnico em juízo, bem como avaliações de isenção de desconto de imposto de renda, incapacidade de dependentes menores, aposentadorias especiais e pareceres aos processos administrativos de compensação previdenciária, conversão de tempo especial, inclusão de dependentes e demais possíveis solicitação que se fizerem necessárias.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE PERÍCIAS MÉDICAS PREVIDENCIÁRIAS

3.1. Emitir Laudo Pericial indicando:

- a)** constatação de incapacidade temporária para exercício da função ou não;
- b)** limitação temporário ou permanente da capacidade laborativa e descrição das atividades/tarefas possíveis de serem executadas;
- c)** isenção de desconto de imposto de renda;
- d)** avaliação da incapacidade ou deficiência de dependente para fins de concessão de pensão por morte;
- e)** avaliação de reabilitação de beneficiário para atividade laboral;
- f)** incapacidade laborativa permanente para o exercício da função e;
- g)** preenchimento do Laudo Pericial com o código CID da enfermidade, acesso e inserção das informações referentes ao Laudo Pericial no sistema de compensação financeira nacional COMPREV, do Ministério da Previdência.

3.2. Atestar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico e outros dos servidores inativos do IBSS, com finalidade de realizar exames médicos-periciais dos servidores aposentados por invalidez permanente e, avaliar condições laborativas ou não, recomendando o retorno ao trabalho ou opinando pela aposentadoria de servidores ativos;

3.3. Realizar exame médico para verificação da indicação e manutenção da invalidez laboral permanente no servidor que estiver afastado por período superior a 15 (quinze) dias, com fornecimento de laudo pericial;

3.4. Realizar as perícias em horários adequados, levando em consideração sempre que possível a conveniência dos servidores;

3.5. Desempenhar suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia;



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 – E-mail: ibssbaependi@yahoo.com.br

- 3.6. Emitir sua opinião técnica em laudo pericial detalhado, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da inspeção;
- 3.7. Manter sigilo sobre suas observações e conclusões;
- 3.8. Solicitar informações e exames complementares ao periciando, caso seja necessário;
- 3.9. Prestar todas as informações necessárias ao IBSS, respeitado o sigilo profissional e a legislação vigente;
- 3.10. Observar as normas legais que regem as perícias médicas;
- 3.11. Auditoria Médica;
- 3.12. Dirigir-se à residência ou ao hospital caso o segurado não seja capaz de se locomover;
- 3.13. Análise dos laudos emitidos por outros médicos para determinar o direito ao benefício solicitado;
- 3.14. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte a terceiros, sob pena de rescisão contratual;
- 3.15. O credenciado, fica ciente no ato da assinatura do presente credenciamento, que estará sujeita às normas do IBSS e das normas da Política de Segurança da Informação;
- 3.16. O credenciado se obriga ainda a seguir todas as regras previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD, Lei Federal nº 13709/2018, no que for concernente ao armazenamento e proteção das informações do IBSS e dos seus segurados.

4. DA JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019 limitou o rol de benefícios dos Regimes Próprios de Previdência Social às aposentadorias e pensão por morte (art. 9º, § 2º). Outrossim, os afastamentos por incapacidade temporária ou permanente para o trabalho previstos no Art. 201, Inciso I, da Constituição Federal, de responsabilidade do Regime Próprio.

aDiante dessa determinação legal, temos que as perícias médicas realizadas no âmbito municipal, sob a responsabilidade do Regime Próprio, devem ser analisadas sob três condicionantes:

- a) Perícia Médica para constatação de incapacidade temporária para exercício da função, quando for o caso;
- b) Perícia Médica para aferir a limitação da capacidade laborativa e descrição das **atividades/tarefas possíveis de serem executadas, consideradas as limitações**;
- c) Perícia Médica que comprove a incapacidade permanente para o exercício da função, nos casos de aposentadorias e pensões de modo definitivo.

As perícias médicas relacionadas às aposentadorias por incapacidade temporária ou permanente ou situações de comprovação de invalidez para fins de pensão por morte devem ser custeadas pelo RPPS, através dos recursos da taxa de administração.

O IBSS, em face da necessidade de contratação de Médico Perito para a prestação dos serviços de Perícia Médica, consistente no atendimento médico pericial para avaliação e comprovação de incapacidade laborativa permanente, temporária ou limitativa, ou não, de servidores públicos municipais efetivos, bem como a emissão dos Laudos Médicos Periciais, assim como a reavaliação das condicionantes de incapacidade temporária ou permanente de beneficiários aposentados por invalidez, mediante laudo médico pericial, auxiliando a instrução de processos de revisão/confirmações de benefícios de aposentadoria.

O presente procedimento administrativo fica iniciado com o intuito de proporcionar cumprimento as exigências legais nos serviços prestados pelo IBSS e, considerando ainda, que a estrutura do Instituto de Previdência, não possui a especialidade que se intenta contratar, não possui estrutura física para atender as necessidades legais e administrativas para a realização dos serviços, contudo, para cumprir sua missão institucional, possui demanda que justifica a contratação, sendo assim, justifica a contratação ora requerida.

5. DA QUANTIDADE E DOS VALORES

- a) A estimativa das quantidades foi levantada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:
 - 1. Quantidade de solicitações e processos já em trâmite aguardando a contratação do objeto.



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 – E-mail: ibssbaependi@yahoo.com.br

2. Quantidade estimada de segurados aposentados por incapacidade permanente para o trabalho que deverão realizar a perícia médica.
3. Quantidade estimada de segurados que poderão ser aposentados por incapacidade permanente para o trabalho que deverão realizar a perícia médica.
4. Quantidade estimada de perícias a serem realizadas nos segurados para comprovação de isenção de imposto de renda.

Modalidade	Quantidade
Perícia médica para aposentadoria especial por agente nocivo	03
Perícia médica para aposentadoria especial de servidor portador de deficiência, com parecer pericial	03
Perícia Médica (demais casos)	25
Formação de Junta (por médico)	03
Visita técnica	03
Emissão de parecer médico em análises do Comprev entre esta autarquia e o RGPS e com os outros RPPS e lançamento das informações em sistema próprio de até 03 processos por perícia.	15

Com os dados colhidos, chegou-se à conclusão de que o Instituto tem a expectativa de realizar 52 (cinquenta e duas) perícias no período de 12 (doze) meses, podendo ser este prazo prorrogado à critério do Instituto, nos termos dos artigos 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

5.1. DO VALOR DE REFERÊNCIA

Empresa	Pesquisa	Valor Unitário
PJF Serviços Médicos Ltda. CNPJ: 64.766.312/0001-93	Mercado: envio de solicitação de cotação por e-mail	R\$ 330,00
Instituto de Previdência Municipal de Oliveira-MG CNPJ: 04.189.915/0001-48	Portal Nacional de Compras Públicas: 23/06/2026 https://pncp.gov.br/app/contratos/04189915000148/2025/18	R\$ 300,00
Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí-MG CNPJ: 00.426.641/0001-02	Portal Nacional de Compras Públicas: 23/06/2026 https://pncp.gov.br/app/contratos/00426641000102/2025/2	R\$ 420,00

Para formação do valor de referência do serviço de perícia médica, fizemos a análise de valores pagos em outros RPPSs no Estado de Minas Gerais que realizaram contratação para o mesmo tipo de serviço, bem como pesquisa de mercado, conforme quadro acima.

Em pesquisa realizada no Banco de Preço do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o mesmo se encontra indisponível para consulta.

5.2. VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Tomando-se por base os valores praticados pelos fornecedores junto a outros órgãos, e pesquisa de preço no mercado conforme quadro de estimativa no item 8, apurou-se o valor de referência de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por perícia realizada, totalizando o valor estimado de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 – E-mail: ibssbaependi@yahoo.com.br

6. DA MOTIVAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

O sistema de Chamamento Público de prestadores de serviços, consistente no conjunto de procedimentos aplicáveis às hipóteses em que a satisfação do interesse público demande a contratação múltipla e simultânea de interessados, tornando inexigível a realização do procedimento licitatório.

Nessa linha, o Credenciamento pode ser visto como hipótese de inexigibilidade de licitação, ou seja, uma forma de contratação direta pela Administração, vez que tem como fundamento a inviabilidade de competição, considerando que a prestação do serviço seja executada por todas as interessadas no ramo pertinente ao objeto a ser contratado satisfaçam os requisitos exigidos também inviabiliza a competição.

O Credenciamento tem o escopo de um cadastro de todas as prestadoras dos serviços, que preencham os requisitos estabelecidos e a aceitem a remuneração previamente estabelecidos em Edital, nas situações em que o objeto da contratação, ou seja, o interesse público, seja melhor executado com a pluralidade de prestadoras e não por uma só, não pressupondo qualquer disputa, que é desnecessária, pois todas as interessadas aptas serão aproveitadas, ou seja, não se trata de hipótese de melhor proposta e ou melhor técnica, mas de credenciamento para fins de prestação em conformidade com valores tabelados previamente definidos.

Por sua vez, o Credenciamento tem como características a unilateralidade e discricionariedade vinculada, vez que é a Administração que fixa previamente os requisitos para a contratação da prestadora do serviço conforme especificidades pertinentes ao objeto a ser contratado, bem como a característica da precariedade, vez que à Administração é cabível extinguir a contratação quando o objeto não for mais necessário, demonstrando-se a precariedade.

Sendo assim, o Chamamento Público será realizado com fulcro nos termos do art. 79, Inciso I da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que preceitua ser “inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

Diante da possibilidade de contratação sem licitação prévia, vez que existe inviabilidade de competição, pode-se utilizar-se da realização do Chamamento Público com o objetivo de preservar a lisura, transparência e economicidade dos procedimentos, garantindo o tratamento igualitário a todos os interessados que preencham as exigências estabelecidas em regulamento, o que se adéqua perfeitamente a presente demanda.

A realização do Chamamento para o Credenciamento tem como objetivo principal assegurar a legalidade e impessoalidade na contratação de empresas especializadas para a prestação dos serviços almejados, as quais deverão possuir capacidade técnica e estrutural para atender às necessidades de execução dos procedimentos.

7. DA PROPOSTA

7.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, pagamento e alimentação dos profissionais.

7.2. A proposta apresentada não poderá ser superior ao valor fixado pelo Instituto.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

8.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação dos serviços dar-se-á, a único e exclusivo critério do IBSS, no consultório ou instalações próprias da pessoa física e/ou jurídica credenciada, sendo que a prestação de serviços poderá ocorrer no período das 8h00 às 18h00 de segunda a sexta-feira ou em outro horário agendado pelo contratado/credenciado.

9. DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

A execução dos serviços encontra-se condicionada ao Credenciamento firmado, conforme habilitação realizada mediante Chamamento Público devidamente homologado, após assinatura do instrumento contratual e a homologação do Credenciamento junto ao IBSS.



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 – E-mail: ibssbaependi@yahoo.com.br

10. DA ENTREGA DOS LAUDOS

Os laudos e resultados de exames deverão ser entregues pelas Credenciadas/Contratadas ao IBSS de forma impressa ou por meio eletrônico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em horário comercial, salvo nos casos em que houver impedimento previsto.

O servidor poderá solicitar junto ao IBSS todos os laudos, exames, prognósticos e encaminhamentos referentes a Perícia Médica realizada.

Todas as despesas referentes à realização do atendimento e da clínica, da elaboração e emissão de resultados e laudos são de total responsabilidade da Credenciante/Contratante, materiais de expediente, tais como papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção dos sistemas (softwares) e equipamentos de informática.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12. DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 162 da Lei nº. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021:

- a)** advertência;
- b)** multa de 10% (dez por cento) – do valor do contrato;
- c)** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Instituto no prazo máximo de cinco (05) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido ao Instituto ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Instituto no prazo máximo de cinco (05) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2026: 3.3.90.39.00.3.01.02.09.122.0016.2.0103 – Pessoa Jurídica – red. 20
3.3.90.36.00.3.01.02.09.122.0016.2.0103 – Pessoa Física – red. 17



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 – E-mail: ibssbaependi@yahoo.com.br

14. DA VIGÊNCIA

Será firmado o Termo de Contrato com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21 tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Instituto.

No caso de interesse em aditar o contrato, a pelo menos 30 dias antes do vencimento, o CONTRATANTE expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>, salvo se pessoa física;

15.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, salvo se pessoa física;

15.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020, salvo se pessoa física.

15.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, salvo se pessoa física;

15.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, salvo se pessoa física;

15.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, salvo se pessoa física.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.3. Cópia do Registro nos Conselhos Regional e Federal de Medicina (CRM e CFM);

16.4. Cópia do Diploma de Graduação em Medicina e Especialização;

16.5. Alvará da Vigilância sanitária do consultório, expedido pelo Município sede da Licitante;

16.7. Cópia do certificado de especialidade em Medicina do Trabalho, Ortopedia ou Psiquiatria;

17. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

17.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

17.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

17.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 – E-mail: ibssbaependi@yahoo.com.br

17.4 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

17.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Dispensado nos casos em que a Contratada for Pessoa Física;

17.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

17.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.9 - Declaração sobre inexistência de fato impeditivo a contratação com a Administração Pública.

17.10 – Declaração de cumprimento do inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.

17.11 – Declaração de que não há impedimentos para o exercício da atividade empresarial do administrador da empresa, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, §1º do Código Civil. A apresentação desta declaração fica desobrigada caso conste essa informação no contrato social.

DECLARAÇÃO - EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ n.º,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º, **DECLARA, sob as penas da Lei em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos. Local e data..... Assinatura e qualificação. (Representante legal)

18. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

18.1. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Dispensado nos casos em que a Licitante for Pessoa Física;

19. DO RAIO

As empresas e/ou pessoas físicas interessadas deverão estar situadas em um raio de 50km do município de Baependi/MG.

A limitação geográfica justifica-se por razões de eficiência administrativa, economicidade e continuidade dos serviços públicos, considerando que os serviços técnicos de perícia médica exige o deslocamento do segurado até o local da prestação dos serviços – consultórios e/ou clínicas médicas, portanto, faz-se necessário zelar pela segurança do segurado garantindo o menor tempo possível durante o percurso. O raio de 50km do município de Baependi-MG é considerada uma distância pequena para deslocamento ao mesmo tempo que amplia o leque de especialidades médicas contribuindo para a eficiência dos serviços prestados.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

20.1. - As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como “sensíveis”) e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 – E-mail: ibssbaependi@yahoo.com.br

21. ALTERAÇÕES

21.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

22. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

22.1. O contrato poderá ser extinto desde que observadas as regras previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

23. DO REAJUSTE

23.1. O índice utilizado para fins de reajuste anual do contrato será o IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo) e considerará a data de aniversário da assinatura do referido contrato;

23.2. O contrato poderá ser aditado ou apostilado, conforme 91 e 136 da Lei nº 14.133/21.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar o IBSS através do telefone (35) 9 33002753, ou presencialmente na sede do IBSS à Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, nº 215 – Centro, no horário de 9h às 12h e das 13h30 às 17h,

Baependi, 24 de junho de 2026

Edelanni Camargo de Castro Pereira
Presidente do IBSS



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 – E-mail: ibssbaependi@yahoo.com.br

ANEXO X

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 12/2026

Lei Federal nº 14.133/2021

INSTITUTO BAEPENDIANO DE SEGURIDADE SOCIAL IBSS

OBJETO: Contratação de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s), para a prestação de serviços técnicos de perícia em segurados do RPPS, para fins de averiguação das limitações da capacidade laborativa, para a instrução de processos administrativos de aposentadoria por incapacidade laboral, aposentadoria especial, pensão por morte, isenção de desconto de imposto de renda, reavaliação periódica de aposentadorias por incapacidade laborativa e pareceres em processos de Compensação Previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência.

DEMANDA: Prestação de serviços na área de perícia médica aos segurados (e seus dependentes) do IBSS, conforme legislação vigente, tendo como escopo a emissão de laudo para constatação de incapacidade temporária e/ou incapacidade permanente, avaliação clínica e preenchimento do laudo e despacho no Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV, conforme especificações e quantitativos.

Baependi, 29 de junho de 2026.



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 – E-mail: ibssbaependi@yahoo.com.br

1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O IBSS é uma autarquia municipal criada pela Lei nº 1686/94, caracterizada com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio e receitas próprios, com o principal objetivo de administrar o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos efetivos, aposentados e pensionistas do município de Baependi/MG.

O IBSS desenvolve atividades como: execução de processos de aposentadorias, com regramento estrito a partir da Constituição Federal, das normas regulamentadoras federais, no que couber aplicada ao município, com obediência a legislação previdenciária municipal, como também se vincula às normas editadas pelo Ministério da Previdência, nos assuntos previdenciários, ao Ministério da Economia, nos temas de gestão de recursos financeiro, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCE-MG, nos assuntos de prestação de contas e Controladoria Interna e se vincula às normas municipais no que se refere aos temas de remuneração, direitos e deveres dos servidores.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Baependi/MG – IBSS, em face da necessidade de contratação de médico para a prestação dos serviços de Perícia Médica que consistente no atendimento médico pericial para apuração de incapacidade laborativa, ou não, de servidores públicos municipais efetivos, lotados na Prefeitura Municipal de Baependi, bem como, a emissão de laudos médicos periciais, assim como a reavaliação dos aposentados por invalidez, mediante laudo médico pericial, auxiliando a instrução de processos de concessão de benefícios de aposentadoria, justifica a abertura do presente procedimento administrativo, com o intuito de proporcionar melhorias nos serviços do IBSS. Considerando que a estrutura do IBSS não possui a especialidade que se intenta contratar, contudo, na via contrária, possui demanda que justifica a contratação e, considerando, por relevante, que a pretensa contratação resultará, além do ganho em eficiência, em maior economicidade ao erário, em vista dos altos custos com um profissional especializado próprio para o Instituto.

Além do Instituto não dispor de profissionais especializados na área para a execução do objeto, também não possui estrutura física para atender as necessidades legais e administrativas para a realização dos serviços. Assim, justifica a contratação ora requerida.

2 – DO RAIO

As empresas e/ou pessoas físicas interessadas deverão estar situadas em um raio de 50km do município de Baependi/MG.

A limitação geográfica justifica-se por razões de eficiência administrativa, economicidade e continuidade dos serviços públicos, considerando que os serviços técnicos de perícia médica exige o deslocamento do segurado até o local da prestação dos serviços – consultórios e/ou clínicas médicas, portanto, faz-se necessário zelar pela segurança do segurado garantindo o menor tempo possível durante o percurso. O raio de 100km do município de Baependi-MG é considerada uma distância pequena para deslocamento ao mesmo tempo que amplia o leque de especialidades médicas contribuindo para a eficiência dos serviços prestados.

Destaca-se que a restrição está devidamente respaldada pelos princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no art. 11, caput, e no art. 5º, inciso I, os quais orientam a Administração Pública a adotar critérios que assegurem a melhor prestação do serviço com o menor custo possível, observadas as peculiaridades locais.

Desta forma, a restrição da participação à profissionais e/ou empresas aos municípios de Baependi e Caxambu é medida justificada e necessária para garantir a celeridade, economicidade, segurança e continuidade da prestação dos serviços técnicos de perícia médica em Segurados e dependentes dos segurado do IBSS sem ferir os princípios que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a realização do procedimento, com foco exclusivo aos profissionais e/ou empresas sediados em um raio de 50km do Município de Baependi/MG com vistas a assegurar a eficiência da prestação dos serviços.



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 – E-mail: ibssbaependi@yahoo.com.br

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente credenciamento de licitação tem como fundamento o inciso [IV do art. 74, da Lei 14.133/2021](#), e artigo [79, I, da Lei 14.133/2021](#).

4 – DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE

Considerando o disposto no [art. 74, IV da Lei 14133/2021](#), a modalidade a ser utilizada será o Credenciamento (art. 79, I), uma vez que a presente contratação se trata de paralela e não excludente, onde será mais vantajoso para o Instituto a realização de serviços por tantos prestadores de serviços que atendam às exigências deste edital.

O credenciamento é tratado pela Lei nº 14.133/21 como sendo um procedimento auxiliar, cuja finalidade consiste na contratação por inexigibilidade de licitação. O credenciamento é um instrumento a ser utilizado quando se pretende a contratação de todas as empresas interessadas em prestar serviços em favor da Administração Pública, dentre as quais tem-se a situação na qual se pretende a realização de contratações similares e não excludentes.

O credenciamento permite maior flexibilidade, selecionando empresas e/ou profissionais qualificados para atender conforme a necessidade real.

5 - ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

Em consideração ao alinhamento entre objeto de contratação com o planejamento do órgão ou entidade, a partir da previsão no Plano Anual de Contratações, cabe ressaltar que o IBSS não elaborou o seu Plano Anual de Contratações, porém, a contratação faz parte do planejamento orçamentário do Instituto, cabendo para atender o Regime Próprio Municipal Previdenciário.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de profissionais médicos (**PERITOS**) se dará por inexigibilidade de licitação, que será realizado com fulcro nos termos do art. 79, Inciso I da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que preceitua ser “inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

Diante da possibilidade de contratação sem licitação prévia, vez que existe inviabilidade de competição, pode-se utilizar da realização do Chamamento Público com o objetivo de preservar a lisura, transparência e economicidade dos procedimentos, garantindo o tratamento igualitário a todos os interessados que preenchem as exigências estabelecidas em regulamento, o que se adéqua perfeitamente a presente demanda da Lei n. 14.133/2021.

A realização do Chamamento para o Credenciamento tem como objetivo principal assegurar a legalidade e impessoalidade na contratação de pessoa física e/ou jurídica especializadas para a prestação dos serviços almejados, as quais deverão possuir capacidade técnica e estrutural para atender às necessidades de execução dos procedimentos.

Destaca-se que a Emenda Constitucional nº 103/19, Art.9º, §2º, dispõe que o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado à aposentadoria e pensão por morte, sendo que os demais benefícios temporários deverão ser custeados com recursos dos entes patronais dos servidores, via de consequência as despesas com perícias médicas passam a ser mantidas pela administração direta.

Dessa maneira, faz-se necessário a contratação de Médico especializado em perícias médicas na área de medicina do trabalho, para prestação de serviços de médicos peritos para concessão dos benefícios, ante a necessidade que o servidor ativo ou inativo do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Baependi/MG, Câmara Municipal de Baependi e IBSS passe por perícia médica. Nesse sentido é imprescindível a realização do credenciamento médico pericial para o IBSS em cumprimento à determinação constitucional.



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 – E-mail: ibssbaependi@yahoo.com.br

Assim, a prestação dos serviços dar-se-á, a único e exclusivo critério do IBSS, no consultório ou instalações próprias da pessoa física ou jurídica credenciada, sendo que a prestação de serviços poderá ocorrer no período das 8h00 às 18h00 de segunda a sexta-feira ou em outro horário agendado pelo contratado/credenciado.

7 – ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

a) A estimativa das quantidades foi levantada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

1. Quantidade de solicitações e processos já em trâmite aguardando a contratação do objeto.
2. Quantidade estimada de segurados aposentados por incapacidade permanente para o trabalho que deverão realizar a perícia médica.
3. Quantidade estimada de segurados que poderão ser aposentados por incapacidade permanente para o trabalho que deverão realizar a perícia médica.
4. Quantidade estimada de perícias a serem realizadas nos segurados para comprovação de isenção de imposto de renda.

Modalidade	Quantidade
Perícia médica para aposentadoria especial por agente nocivo	03
Perícia médica para aposentadoria especial de servidor portador de deficiência, com parecer pericial	03
Perícia Médica (demais casos)	25
Formação de Junta (por médico)	03
Visita técnica	03
Emissão de parecer médico em análises do Comprev entre esta autarquia e o RGPS e com os outros RPPSs e lançamento das informações em sistema próprio de até 03 processos por perícia.	15

Com os dados colhidos, chegou-se à conclusão de que o Instituto tem a expectativa de realizar 52 (cinquenta e duas) perícias no período de 12 (doze) meses, podendo ser este prazo prorrogado à critério do Instituto, nos termos do art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

8 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o Art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços,



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 – E-mail: ibssbaependi@yahoo.com.br

inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Empresa	Pesquisa	Valor Unitário
PJF Serviços Médicos Ltda. CNPJ: 64.766.312/0001-93	Mercado: envio de solicitação de cotação por e-mail	R\$ 330,00
Instituto de Previdência Municipal de Oliveira-MG OliveiraPrev CNPJ: 04.189.915/0001-48	Portal Nacional de Compras Públicas: 23/06/2026 https://pncp.gov.br/app/contratos/04189915000148/2025/18	R\$ 300,00
Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí-MG CNPJ: 00.426.641/0001-02	Portal Nacional de Compras Públicas: 23/06/2026 https://pncp.gov.br/app/contratos/00426641000102/2025/2	R\$ 420,00

Para formação do valor de referência do serviço de perícia médica, fizemos a análise de valores pagos em outros RPPSs no Estado de Minas Gerais que realizaram contratação para o mesmo tipo de serviço, bem como pesquisa de mercado, conforme quadro acima.

Em pesquisa realizada no Banco de Preço do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o mesmo se encontra indisponível para consulta.

9 – VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Tomando-se por base os valores praticados pelos fornecedores junto a outros órgãos, e pesquisa de preço no mercado conforme quadro de estimativa no item 8, apurou-se o valor de referência de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por perícia realizada, totalizando o valor estimado de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).

10– DA SOLUÇÃO COMO UM TODO ([VII, §1º, 18](#))

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, diversas alternativas de contratação foram analisadas. Após avaliação dos aspectos técnicos, logísticos e financeiros relacionados às soluções acima, a contratação de serviços, por demanda, por meio do credenciamento emergiu como a alternativa mais adequada para solucionar a necessidade de adequação das perícias



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 – E-mail: ibssbaependi@yahoo.com.br

médicas do IBSS.

11 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO ([VIII, §1º, 18](#))

Não se aplica o parcelamento da solução contratada tendo em vista a unicidade do objeto, inviabilizando sua divisão em lotes ou itens.

12 – DOS RESULTADOS ([IX, §1º, 18](#))

Com a publicação da EC 103/2019 que limitou o rol de benefícios dos RPPSs ao pagamento de aposentadorias e pensões, excluindo da sua responsabilidade as avaliações e pagamentos dos benefícios temporários, tais como o auxílio-doença, houve uma redução considerável no número de atendimentos prestados pelo setor de perícias médicas, não justificando portanto a contratação de servidor efetivo para o quadro de funcionários do Instituto, em razão de ser mais onerosa a efetivação de um servidor se comparado ao pagamento esporádico, por serviço prestado como no credenciamento.

Pretende-se com a formação do credenciamento, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de contratações, sem comprometimento da execução orçamentária, preservando a continuidade, agilidade e eficiência dos serviços prestados.

Assim, o credenciamento apresenta-se como uma medida necessária, benéfica e viável, amparada nas melhores práticas de gestão pública e alinhada às necessidades do IBSS.

13 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ([X, §1º, 18](#))

De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, as providências previamente a serem adotadas logo após a celebração do contrato será orientar os contratados o modo de execução das atividades, como por exemplo, o rodízio entre os credenciados para execução dos serviços demandados e a verificação de eventuais adaptações, se necessário.

14– DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES ([XI, §1º,18](#))

Ao presente não se faz necessário a realização de contratações correlatas de modo a viabilizar o alcance da necessidade apresentada.

A execução não está condicionada a outros contratos, pois os credenciados deverão proporcionar as condições necessárias para a execução do referido serviço.

15 – DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS ([XII, §1º, 18](#))

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Por se tratar de um serviço médico, não se vislumbram possíveis impactos ambientais para esse tipo de contratação, sendo os critérios e práticas de sustentabilidade observados pelo(s) contratado(s).

16 – DA CONCLUSÃO ([XIII, §1º, 18](#))

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como todo o exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica do credenciamento de profissionais para suprirem as necessidades do setor de perícias médicas por demanda, opinando-se pelo prosseguimento do feito.

De acordo com o [art. 6º, inciso XX e § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021](#), que define as etapas



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ N° 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 – E-mail: ibssbaependi@yahoo.com.br

iniciais do processo licitatório, enfatizando a necessidade de um estudo técnico preliminar adequado e aprofundado que justifique a contratação, identificamos que esta ação se alinha com os objetivos de interesse público.

17 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelo Conselho Deliberativo do IBSS.

Edelanni Camargo de Castro Pereira

Edésio Pereira da Silva Junior

Tânia Maria Costa

Marcelo José de Castro

Vinícius Reis Lima

A Presidente do IBSS aprova este Estudo Técnico Preliminar com sua solução apontada.

Edelanni Camargo de Castro Pereira
Presidente do IBSS



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 – E-mail: ibssbaependi@yahoo.com.br

ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

O INSTITUTO BAEPENDIANO DE SEGURIDADE SOCIAL – IBSS, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.310.726/0001-20, com sede na Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, nº 215, Centro, Baependi, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.443-000, neste ato representado por sua Presidente, Sra. doravante denominado **CREDENCIANTE**, e do outro lado a xxxxxxxxxxxxxxxx com sede na , nº..... , cidade de , Estado de , CNPJ nº..... , neste ato denominado(a) **CREDENCIADA**, firmam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s), para a prestação de serviços técnicos de perícia em segurados do RPPS, para fins de averiguação das limitações da capacidade laborativa, para a instrução de processos administrativos de aposentadoria por incapacidade laboral, aposentadoria especial, pensão por morte, isenção de desconto de imposto de renda, reavaliação periódica de aposentadorias por incapacidade laborativa e pareceres em processos de Compensação Previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência.

DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica(m) autorizado(s) a atender pela Credenciada (o)(s) seguinte(s) profissional(is): XXXXX, médico do trabalho/ortopedista/psiquiatra, inscrito no CRM sob o n. XXXXX e CFM sob o n. XXXXX.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: O Credenciado assume total responsabilidade pela prestação dos serviços de perícia médica especificados na Cláusula Primeira para emissão de Relatório Pericial Conclusivo, com o valor estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, bem como pela elaboração dos respectivos pareceres e laudos periciais dentro do prazo legal, respondendo administrativa, civil e penalmente por quaisquer irregularidades cometidas contra os interesses da Credenciante e por violação à legislação regulamentadora da matéria.

§1º: Caberá à Credenciante decidir se a perícia médica a ser realizada pelo Credenciado ocorrerá no consultório/instalações daquele ou na sede desta, embasando-se em critérios de conveniência e oportunidade.

§2º: O Credenciado responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes. O Credenciado, durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

DOS DEVERES DA CREDENCIANTE

CLÁUSULA QUARTA: São deveres da Credenciante:

- I. Dar condições para a execução do objeto deste Credenciamento;
- II. Cumprir a obrigação de pagamento, observando as condições fixadas no Edital, seus Anexos e no contrato III. firmado com o(s) credenciado(s);
- IV. Fiscalizar a execução do contrato de credenciamento, fazendo cumprir as exigências fixadas no Edital e seus Anexos;
- V. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo(s) credenciado(s) e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha de executar;
- VI. Exercer a fiscalização, a qualquer tempo, e efetuar o controle de qualidade dos serviços por profissionais especialmente designados.
- VII. Relacionar-se com o Credenciado exclusivamente por meio de pessoa competente;
- VIII. Convocar e informar ao profissional a data do agendamento da perícia com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- IX. Efetuar os pagamentos ao Credenciado na forma e nos prazos ora previstos após o cumprimento das formalidades legais;



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 – E-mail: ibssbaependi@yahoo.com.br

DOS DEVERES DO CREDENCIADO

CLÁUSULA QUINTA: São deveres do Credenciado:

- I.** Realizar exames médicos periciais nos servidores ativos, aposentados e pensionistas indicados pela Credenciante, registrando os resultados conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica da Credenciante, observado o período e horários declarados para o atendimento;
- II.** Manter, durante a vigência do contrato de credenciamento, as condições exigidas para sua habilitação;
- III.** Comunicar à Credenciante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- IV.** Zelar pela observância do Código de Ética Médica, principalmente no que se refere aos impedimentos relativos às atividades inerentes ao credenciamento;
- V.** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços para os quais foi credenciado e capacitado;
- VI.** Não alterar as instalações e o endereço comercial sem comunicar previamente à Credenciante;
- VII.** Permitir o acompanhamento e fiscalização por servidores da Credenciante ou por terceiros por ela contratados para essa finalidade;
- VIII.** Assegurar que o consultório ou instalações devem possuir acesso para cadeirante e os equipamentos a seguir:
 - a)** sala de espera;
 - b)** mobiliário adequado;
 - c)** Equipamentos necessários para a realização dos serviços.
- IX.** Participar dos eventos de orientação técnica e treinamento, caso sejam oferecidos pela Credenciante;
- X.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Credenciante;
- XI.** Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser feita por escrito à Credenciante, devidamente fundamentada, para análise por parte do responsável;
- XII.** Comparecer com antecedência necessária à realização tempestiva do atendimento;
- XIII.** Encaminhar ao Credenciante os comprovantes dos serviços prestados, com as respectivas Avaliações Periciais, e Relatório Pericial Conclusivo, que servirão de base para efetivação do pagamento;
- XIV.** Realizar anamnese detalhada e exame minucioso e criterioso do periciando ou da documentação cabível;
- XV.** Dedicar ao periciando, quando cabível, o tempo necessário ao atendimento e esclarecê-lo sobre o exame, usando termos acessíveis à formação do servidor/segurado;
- XVI.** Guardar absoluto sigilo quanto às informações recebidas, anotando-as no prontuário, para servirem de esclarecimento a outros profissionais;
- XVII.** Requisitar, quando necessário, exames complementares;
- Preencher as Avaliações Periciais e os campos da conclusão do Relatório de Perícia Médica de sua competência;
- XVIII.** Manter-se atualizado sobre Normas Técnicas, Atos Normativos e Legislação Previdenciária referentes à concessão de aposentadorias especiais de servidor com deficiência ou cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física;
- XIX.** Emitir parecer técnico no que tange as ações judiciais quando convocado ou indicado pela Credenciante;
- XX.** Analisar laudos técnicos, formulários e prontuários dos servidores;
- XXI.** Assessorar tecnicamente a Credenciante sempre que necessário;
- XXII.** Prestar informações quantitativas e qualitativas sobre o andamento dos trabalhos à Coordenadoria da Gestão de Benefícios;
- XXIII.** Examinar os antecedentes Médico-Periciais e funcionais do servidor/periciando, bem como o prontuário pericial e, se necessário solicitar pesquisa sócio – funcional ao local de trabalho;



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 – E-mail: ibssbaependi@yahoo.com.br

XXIV. É vedado ao Credenciado realizar exames periciais em familiares ou em seus pacientes, devendo declarar-se impedido em até 2 (dois) dias úteis posteriores à comunicação de agendamento de perícia pela Credenciante.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por termo aditivo, por conveniência e oportunidade da Credenciante, nos termos dos artigos 105 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela contraprestação dos serviços, a Credenciante repassará ao Credenciado, por perícia realizada, o valor de R\$ 350,0 (trezentos e cinquenta reais), conforme Edital de Chamamento Público n. 01/2026.

CLÁUSULA OITAVA: O procedimento para pagamento dos valores devidos a título de perícias realizadas pelo Credenciado observará a seguinte ordem:

§1º – Apresentação das notas fiscais com as respectivas autorizações para realização de consultas médicas/perícia médica, emitida por responsável IBSS;

§2º – O pagamento será realizado dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento e aprovação da fatura ou nota fiscal;

§3º – Os valores a serem pagos ao profissional credenciado (pessoa física) somente serão liberados mediante a apresentação dos Relatórios Periciais Conclusivos, devidamente assinados, bem como a aposição de assinatura daquele no Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA);

§4º – Os valores a serem pagos à pessoa jurídica credenciada somente serão liberados mediante a apresentação dos Relatórios Periciais Conclusivos, devidamente assinados pelos profissionais por ela disponibilizados, a serem posteriormente homologados pelo Setor competente do IBSS, para que haja a emissão, a cargo da Credenciada, de Nota Fiscal com data de vencimento prevista no §2º;

§5º – Os valores a serem pagos não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Contrato de Credenciamento, exceto na hipótese de prorrogação, quando poderá ser anualmente reajustado, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA: Os recursos necessários à execução deste Termo de Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.3.01.02.09.122.0016.2.0103 – Pessoa Jurídica – red. 203.3.90.36.00.3.01.02.09.122.0016.2.0103 – Pessoa Física – red. 17

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Termo será regido pelos dispositivos da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais diplomas aplicáveis à matéria.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizada previamente por aditivo, que passará a integrá-lo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido a critério do contratante, sem que ao contratado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 14.133/21.

O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o contratado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Contrato por parte do CONTRATADO, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do contratante quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.



Instituto Baependiano de Seguridade Social

Rua Capitão Mor Tomé Rodrigues, 215 – Centro – Baependi - MG

CEP – 37.443-000 – CNPJ Nº 00.310.726/0001-20

Fone: (35) 933002753 – E-mail: ibssbaependi@yahoo.com.br

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O índice utilizado para fins de reajuste anual do contrato será o IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo) e considerará a data de aniversário da assinatura do referido contrato;

§1º - O contrato poderá ser aditado ou apostilado, conforme 91 e 136 da Lei nº 14.133/21.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Credenciante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Município nos termos da legislação vigente.

DO GESTOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A fiscalização da contratação será exercida pelo responsável indicado pelo Diretor Presidente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO, e de tudo dará ciência, nos termos do artigo 8º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo a Credenciada total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Credenciante de tais compromissos durante a respectiva vigência.

§1º. O Credenciado não poderá efetuar atendimento sem prévio agendamento pela Credenciante, nem receber diretamente do usuário o valor correspondente ao exame prestado ou remuneração a qualquer título.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Credenciamento, fica eleito o foro da Comarca de BAEPENDI-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de um só e mesmo efeito jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas presenciais.

BAEPENDI-MG,.....de de 2026.

Credenciante

Credenciado

Testemunha 01:_____

Testemunha 02:_____

Visto Jurídico:_____